



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 666/98

Dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento no Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério - CACS.

Art. 2º - O Conselho será Constituído de cinco membros, sendo;

- I - Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II - Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- III - Um representantes dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- IV - Um representante de pais de alunos, e;
- V - Um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

§ 1º Todos os membros do conselho, salvo o representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, serão indicados por seus pares mediante expediente encaminhado ao Prefeito, que os designará para o exercício de suas funções.

§ 2º O Prefeito indicará e nomeará o representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 4º A vedação de que trata o parágrafo anterior não se aplica ao representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 5º O Conselho não terá estrutura administrativa própria e seus membros não receberam qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização no Censo Educacional Anual;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

IV - Elaborar o regimento interno, que será submetido a aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de requerimento assinado por pelo menos 1/3 de seus membros, ou pelo Prefeito.

§ Único - A convocação extraordinária de que trata este artigo deverá ser feita pelo Presidente com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, 14 DE MAIO DE 1998.

JOÃO BOSCO CARNEIRO
Prefeito Municipal